

**LEI MUNICIPAL Nº 015/2026, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE QUITERIANÓPOLIS/CE, DEFINE SUA COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, ESTADO DO CEARÁ, Sra. Juliana Monteiro Abreu** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quiterianópolis – Ceará, faz saber que a Câmara Municipal de Quiterianópolis **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte lei:

## **TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 1º** Institui o Conselho Municipal de Educação de Quiterianópolis/CE – CME, órgão colegiado, de caráter permanente, normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador, mobilizador e propositivo, integrante do Sistema Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O CME tem como finalidade assegurar a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de educação, garantindo a qualidade social da educação no Município.

## **TÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I** – Estabelecer normas complementares para a educação no âmbito municipal;
- II** – Autorizar, credenciar, supervisionar e recredenciar estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- III** – Emitir pareceres e deliberações sobre assuntos pedagógicos, administrativos e jurídicos relacionados à educação municipal;
- IV** – Acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;
- V** – Fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação, em articulação com os demais conselhos de controle social;

- VI** – Estimular a gestão democrática nas instituições de ensino;
- VII** – Promover a articulação entre Poder Público e sociedade civil em prol da melhoria da educação;
- VIII** – Deliberar sobre propostas de currículos, regimentos e normas das instituições integrantes do Sistema Municipal;
- IX** – Exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

### **TÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Educação será composto por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público, eleitos e/ou indicados por seus pares e nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, da seguinte forma:

- I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação – SME;
- II** – 02 (dois) representantes dos professores da Educação Básica;
- III** – 02 (dois) representantes dos gestores municipais, sendo 01 (um) da Educação Infantil;
- IV** – 02 (dois) representantes de pais ou responsáveis de alunos da rede pública de ensino, sendo 01 (um) representante de associação da sociedade civil voltada aos direitos das pessoas com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento;
- V** – 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Educação;
- VI** – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**§ 1º** Cada titular terá um suplente correspondente, respeitando a mesma entidade ou segmento.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, vedada recondução consecutiva.

**§ 3º** A nomeação será feita por ato do(a) Prefeito(a) Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias após eleição ou indicação formal das respectivas entidades ou segmentos.

## **TÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, devendo ser aprovado por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

**Art. 6º** O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, podendo ser ressarcidas as despesas decorrentes do efetivo exercício da função, na forma definida em regulamento e conforme disponibilidade orçamentária.

**Art. 7º** O CME contará com apoio administrativo, técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu pleno funcionamento.

## **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 008/2018, no que se refere à criação e organização do Conselho Municipal de Educação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS**, em 16 de março de 2026.

**JULIANA MONTEIRO ABREU**  
Prefeita Municipal